



DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ANÁLISE Nº 10/2024/DI/DOB

PROCESSO Nº 59400.001244/2024-25

INTERESSADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ANÁLISE REFERENTE A PROPOSTA DE PREÇOS APÓS DILIGÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024 QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO (BLOQUETE), EM VIAS URBANAS E/OU RURAIS, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS INSERIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO DNOCS (Alagoas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe).

1. OBJETIVO

1.1. Conforme solicitação da Divisão de Licitação (DA/DL) (SEI 1751931), há uma demanda para análise das propostas comerciais, após as diligências solicitadas no Despacho DI/DOB (SEI 1747520), referentes às empresas mais bem definidas para os itens 01 a 09 do Pregão Eletrônico nº 90006/2024 (SEI 1751925 e SEI 1751929).

1.2. Também é oportuno comunicar que o critério de julgamento da proposta de preços é o de **maior desconto** onde esse **percentual apresentado pela LICITANTE deverá ser empregado linearmente em todos os itens da planilha orçamentária**.

1.3. Sobre os descontos apresentados pelas LICITANTES onde seja superior a 25%, o art. 59 da Lei nº 14.133/21 descreve:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. [grifo nosso]

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

1.4. Diante da determinação legal, as propostas das LICITANTES que tenham **desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento)** deverão apresentar justificativas econômico-financeiras de como se chegou a esses preços considerados inexequíveis pela nova lei de licitações para fins de análise do DNOCS onde haverá a concordância ou não sobre esses preços unitários.

1.5. Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, a LICITANTE apresentará justificativas e documentos tais como: LISTA DE EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS (caso a LICITANTE justifique que não haverá custos de locação), CUSTOS DE LOCAÇÕES DAS MÁQUINAS PESADAS (caso a LICITANTE justifique que haverá locação de equipamentos), FOLHA DE PESSOAL (para fins de comprovação dos custos de pessoal), etc. Essas justificativas têm como objetivo, comprovar os preços compatíveis aos ofertados pela LICITANTE para a contratação, acompanhado(s) de notas fiscais e declarações da CONTRATANTE que comprovem a execução satisfatória de objeto compatível com o da pretensão contratual.

1.6. Na ANÁLISE Nº 3/2024/DI/DOB (SEI 1746467), foram apresentadas algumas observações sobre os preços unitários que necessitam de correção para se adequar a Lei nº 14.133/21, ou seja, **deve-se aplicar o desconto linear** na qual a LICITANTE propôs em sua carta-proposta, assim como a necessidade de apresentação da Planilha Editável do Orçamento Proposto e a identificação do engenheiro que assinou cada proposta.

1.7. A seguir, apresentamos nossas considerações sobre a documentação (SEI 1751925 e SEI 1751929) apresentada pelas LICITANTES.

2. ITEM 1 - ALAGOAS - ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS APÓS DILIGÊNCIA (RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS)

2.1. Considerando os documentos apensados nos autos pela LICITANTE, analisamos a proposta de preços conforme discriminado abaixo:

PROPOSTA APÓS DILIGÊNCIA - ITENS 01 A 05 - PARTE 01 - ITEM 01.DOCX (SEI 1751925)

- Item 8.54.1 – Planilha Editável: **NÃO APRESENTOU PLANILHA EDITÁVEL (EXCEL)**
- Item 8.54.2 – Profissional CREA que assina a proposta de preços: **A ASSINATURA DO ENGº ANTONIO DE PAULA BATISTA JUNIOR É ESCANEADA**

3. ITEM 2 - BAHIA - ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS APÓS DILIGÊNCIA (RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS)

3.1. Considerando os documentos apensados nos autos pela LICITANTE, analisamos a proposta de preços conforme discriminado abaixo:

PROPOSTA APÓS DILIGÊNCIA - ITENS 01 A 05 - PARTE 01 - ITEM 02.DOCX (SEI 1751925)

- Item 8.54.1 – Planilha Editável: **NÃO APRESENTOU PLANILHA EDITÁVEL (EXCEL)**
- Item 8.54.2 – Profissional CREA que assina a proposta de preços: **A ASSINATURA DO ENGº ANTONIO DE PAULA BATISTA JUNIOR É ESCANEADA**

4. ITEM 3 - CEARÁ - ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS APÓS DILIGÊNCIA (FRANCA CONSTRUÇÕES E ENERGIA LTDA.)

4.1. Considerando os documentos apensados nos autos pela LICITANTE, analisamos a proposta de preços conforme discriminado abaixo:

PROPOSTA APÓS DILIGÊNCIA - ITENS 01 A 05 - PARTE 01 - ITEM 03.ZIP (SEI 1751925)

- Item 8.54.1 – Planilha Editável: NÃO APRESENTOU PLANILHA EDITÁVEL CEARÁ (a planilha apresentada é do PIAUÍ)

5. ITEM 4 - MINAS GERAIS - ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS APÓS DILIGÊNCIA (RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS)

5.1. Considerando os documentos apensados nos autos pela LICITANTE, analisamos a proposta de preços conforme discriminado abaixo:

PROPOSTA APÓS DILIGÊNCIA - ITENS 01 A 05 - PARTE 01 - ITEM 04.DOCX (SEI 1751925)

- Item 8.54.1 – Planilha Editável: NÃO APRESENTOU PLANILHA EDITÁVEL (EXCEL)
- Item 8.54.2 – Profissional CREA que assina a proposta de preços: A ASSINATURA DO ENGº ANTONIO DE PAULA BATISTA JUNIOR É ESCANEADA

6. ITEM 5 - PARAÍBA - ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS APÓS DILIGÊNCIA (VEREDAS CONSTRUÇÕES LTDA.)

6.1. Considerando os documentos apensados nos autos pela LICITANTE, analisamos a proposta de preços conforme discriminado abaixo:

PROPOSTA APÓS DILIGÊNCIA - ITENS 01 A 05 - PARTE 01 - ITEM 05.ZIP (SEI 1751925)

- Item 8.53.a - Proposta de preços: NÃO APRESENTOU APÓS DILIGÊNCIA, DE ACORDO COM OBSERVAÇÃO FEITA NA ANÁLISE 3 (SEI 1746467)
- Item 8.54.1 – Planilha Editável: NÃO APRESENTOU APÓS DILIGÊNCIA, DE ACORDO COM OBSERVAÇÃO FEITA NA ANÁLISE 3 (SEI 1746467)

7. ITEM 6 - PERNAMBUCO - ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS APÓS DILIGÊNCIA (VEREDAS CONSTRUÇÕES LTDA.)

7.1. Considerando os documentos apensados nos autos pela LICITANTE, analisamos a proposta de preços conforme discriminado abaixo:

PROPOSTA APÓS DILIGÊNCIA - ITENS 06 A 09 - PARTE 02 - ITEM 06.ZIP (SEI 1751929)

- Item 8.53.a - Proposta de preços: NÃO APRESENTOU APÓS DILIGÊNCIA, DE ACORDO COM OBSERVAÇÃO FEITA NA ANÁLISE 3 (SEI 1746467)
- Item 8.54.1 – Planilha Editável: NÃO APRESENTOU APÓS DILIGÊNCIA, DE ACORDO COM OBSERVAÇÃO FEITA NA ANÁLISE 3 (SEI 1746467)

8. **ITEM 7 - PIAUÍ - ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS APÓS DILIGÊNCIA (FRANCA CONSTRUÇÕES E ENERGIA LTDA.)**

8.1. Considerando os documentos apensados nos autos pela LICITANTE, analisamos a proposta de preços conforme discriminado abaixo:

PROPOSTA APÓS DILIGÊNCIA - ITENS 06 A 09 - PARTE 02 - ITEM 07.ZIP (SEI 1751929)

- Item 8.53.a: Proposta Piaui Ajustada.pdf **ok!!**
- Item 8.54.1 – Planilha Editável: Proposta Piaui Ajustada ed.xlsx **ok!!!**
- Item 8.54.2 – Profissional CREA que assina a proposta de preços: Rai Carlos Evangelista Torres - Engenheiro civil - RNP nº 1914120469 **ok!!**

9. **ITEM 8 - RIO GRANDE DO NORTE - ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS APÓS DILIGÊNCIA (POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA)**

9.1. Considerando os documentos apensados nos autos pela LICITANTE, analisamos a proposta de preços conforme discriminado abaixo:

PROPOSTA APÓS DILIGÊNCIA - ITENS 06 A 09 - PARTE 02 - ITEM 08.ZIP (SEI 1751929)

- Item 8.53.a – Proposta de preços: Proposta_de_Precos_DNOCS_.pdf **ok!!!**
- Item 8.54.1 – Planilha Editável: ORCAMENTO_DNOCS_.xlsx **ok!!!**
- Item 8.54.2 – Profissional CREA que assina a proposta de preços: Engº Civil Anderson da Silva Marques - **ok!!!**

10. **ITEM 9 - SERGIPE - ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS APÓS DILIGÊNCIA (VEREDAS CONSTRUÇÕES LTDA.)**

10.1. Considerando os documentos apensados nos autos pela LICITANTE, analisamos a proposta de preços conforme discriminado abaixo:

PROPOSTA APÓS DILIGÊNCIA - ITENS 06 A 09 - PARTE 02 - ITEM 09.ZIP (SEI 1751929)

- Item 8.53.a – Proposta de preços: **NÃO APRESENTOU APÓS DILIGÊNCIA, DE ACORDO COM OBSERVAÇÃO FEITA NA ANÁLISE 3 (SEI 1746467)**
- Item 8.54.1 – Planilha Editável: **NÃO APRESENTOU APÓS DILIGÊNCIA, DE ACORDO COM OBSERVAÇÃO FEITA NA ANÁLISE 3 (SEI 1746467)**

11. **DA CONCLUSÃO**

11.1. Diante do exposto, retornamos os autos informando que apenas as propostas de preço dos itens/lotes 7 (FRANCA CONSTRUÇÕES E ENERGIA LTDA.) e 8 (POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA) foram aprovadas.

11.2. As demais LICITANTES dos **itens/lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9** não apresentaram os documentos solicitados por diligência através da ANÁLISE Nº 3/2024/DI/DOB (SEI 1746467), podendo assim ser desclassificadas por cometerem infração administrativa conforme preceitua o subitem 12.1.2.2. do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024 (recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível).

11.3. É a Análise Técnica, o qual submeto à apreciação superior.

[Assinado Eletronicamente]

Engº Civil JACKSON OLIVEIRA CARVALHO
Chefe da Divisão de Obras (DOB)
SIAPE: 1652982 / CREA: 39.174/D-CE



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Oliveira Carvalho, Chefe da Divisão de Obras**, em 02/10/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1763232** e o código CRC **763D47B0**.

Referência: Processo nº 59400.001244/2024-25

SEI nº 1763232